



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *desafetar da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autorizar a doação e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a doação de glebas de terra em favor da **UNIÃO FEDERAL**, de áreas contidas no sítio aeroportuário com área total de 28.327,00m², de propriedade do Município de Campina Grande, para implantação do projeto de modernização e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto João Suassuna, nesta Cidade.

Dessa forma, a presente proposição se justifica como forma de cumprir determinação judicial emanada nos autos de **Ação de Execução de Obrigação de Fazer, Processo nº 0001048-33.2012.4.05.8201, em trâmite na 4ª Vara Federal de Campina Grande**, interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

A determinação judicial acima citada decorre do Termo de Convênio TCV 006/2001/0049, firmado entre a INFRAERO e o Município de Campina Grande, em 25 de abril de 2001, com duração de 48 meses (25/04/2001 a 24/04/2005), cujo objeto consistia na parceria para a realização de obras e serviços de engenharia necessários à reforma, ampliação e modernização do Aeroporto da Cidade.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Com isso, através do 3º Termo Aditivo, ficou acordado o prazo de julho/2013 a abril/2015, prorrogado até abril/2006 pelo 4º Termo Aditivo, para adoção de providências de transferência das áreas municipais à União, visando a regularidade patrimonial do empreendimento de reforma no terminal de passageiros, restando latente a urgência e imprescindibilidade da presente medida.

Todavia, ante a não transferência das áreas à União, até a presente data, o juízo da 4ª Vara Federal arbitrou multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), reiterada na decisão de 25/08/2016, a contar da data do descumprimento da ordem judicial. Além disso, o juízo poderá determinar a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidade pessoal dos agentes envolvidos.

Portanto, denota-se se tratar de medida de extrema urgência, ante a multa já aplicada e já em curso, bem como considerando que a transferência das áreas do sítio aeroportuário contribuirá diretamente no projeto de modernização do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Campina Grande, beneficiando toda a sociedade.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 513
ORIGEM Nº 026/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

*DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA
A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, os terrenos pertencentes ao Município, com área total de 61.166,00m², localizados no Aeroporto João Suassuna desta Cidade, das áreas seguintes:

- I – área 1: medindo 4.452,89;
- II – área 2: medindo 32.839,00;
- III – área 3: medindo 667,71;
- IV – área 4: medindo 18.548,25;
- V – área B: medindo 4.658,15.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar as glebas de terra descritas no art. 1º desta Lei, para transferência ao patrimônio da **UNIÃO FEDERAL**, das áreas contidas no sítio aeroportuário titularizadas em nome do Município de Campina Grande, referentes ao projeto de modernização e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Campina Grande.

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 03 (três) anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, em 16 de Agosto de 2017.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DELIMITAÇÃO DE ÁREAS A REGULARIZAR (AEROPORTO JOÃO SUASSUNA)